

# DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Julgamento conforme o estado do processo  
Decisão de saneamento e organização do processo – Parte 3

- **A homologação estabiliza o processo tendo em vista as circunstâncias que até então existiam, vinculando as partes e o juiz. Nada impede, contudo, a alegação de fatos supervenientes.**

### **O calendário processual:**

- **Sobretudo na audiência de saneamento e organização do processo em cooperação com as partes, pode-se celebrar um negócio jurídico plurilateral típico, qual seja, o calendário processual.**

**CPC, art. 191. De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.**

**§ 1º O calendário vincula as partes e o juiz, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionais, devidamente justificados.**

**§ 2º Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual ou a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas no calendário.**

**- Pode ter por objeto atos instrutórios, postulatórios, decisórios e executórios.**

- **Uma questão importante: Seria possível prever uma data no calendário para a prolação de sentença em desrespeito à ordem cronológica?**
- **Como uma convenção processual não pode prejudicar terceiros, ou se designa uma audiência para a prolação da sentença (art. 12, §2º, I, CPC), ou a prolação da sentença não pode ser inserida no calendário.**

**Enunciado 299 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: “O juiz pode designar audiência também (ou só) com objetivo de ajustar com as partes a fixação de calendário para fase de instrução e decisão”.**

- **Não se admite calendário por imposição oficial. Ele sempre se dará por acordo entre autor, réu e juiz.**
- **As partes precisam ser capazes para a celebração do calendário.**